



Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa

Fundada em 1938

Minuta de Alteração de Estatuto

Capítulo I

DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa (**Chico Lisboa**), sociedade civil sem fins lucrativos, CNPJ 90753849/0001-29, isenta de inscrição Estadual, por preceito legal, fundada em 09 de agosto de 1938, na cidade de Porto Alegre, conforme estatutos sociais registrados na fl. 7 verso, sob número de ordem 1457, livro A, nº 4, em 26 de outubro de 1953, do Cartório de Registros Especiais de Porto Alegre, com sede na Travessa dos Venezianos, 19, Bairro Cidade Baixa, CEP 90050-370, na cidade Porto Alegre. É uma entidade constituída por **tempo indeterminado**, composta de artistas plásticos e visuais, bem como integrantes colaboradores e simpatizantes das artes. Tem como fim a proteção e incentivo dos interesses da ordem geral relacionados com a atividade e a criação artística.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º. São objetivos da **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa**:

- I – atuar no âmbito das Artes Plásticas e Visuais e na promoção de seu desenvolvimento;
- II – preservar e garantir ao Artista a mais ampla independência de pensamento e criação em todas as técnicas disponíveis para o livre exercício de sua atividade;
- III – congregar seus associados, bem como demais pessoas que comungam do trabalho e interesse comum pela arte;
- IV - promover o intercâmbio artístico com as demais associações de artistas, independentemente de suas categorias, nos âmbitos regional, nacional e internacional, em benefício da arte e seus operadores;
- V - defender e promover os interesses coletivos dos artistas e da arte em geral em todas as áreas;
- VI - defender a preservação da arte nos espaços públicos e privados;
- VII - representar a classe artística perante os poderes constituídos, propugnando pela defesa de seus direitos e legítimas reivindicações;
- VIII – difundir a produção artística;
- IX – colaborar, na medida do possível, com instituições de assistência ao artista idoso ou inválido, por meio de parcerias e convênios;
- X – promover cursos, palestras e afins que visem ao aprimoramento profissional do associado;
- XI – manter intercâmbio e promover convênios com outras entidades ou empresas particulares, visando à consecução de seus objetivos.

SEÇÃO III DA AUTONOMIA

Artigo 3º. A Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa poderá associar-se a federações de artistas, escultores, músicos, teatro e outras, tendo em vista os interesses dos associados, respeitadas, entretanto, a sua autonomia e independência.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º. O quadro social da Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa é constituído por número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios da associação, distribuídos nas seguintes categorias, observadas as prescrições estatutárias:

I – efetivos

II – apoiadores

III – beneméritos

IV – honorários

Artigo 5º. São associados efetivos todos os artistas plásticos e visuais em suas diversas linguagens e os estudantes de artes e afins, maiores de dezesseis anos.

Parágrafo Único. A admissão do associado efetivo far-se-á mediante requerimento específico, bem como apresentação de documentação de sua condição de artista plástico, visual ou de estudante, submetida à apreciação da Diretoria.

Artigo 6º. São associados-apoiadores as pessoas físicas ou jurídicas, sem direito a voto em assembleias, que colaboram concretamente com as causas artísticas da Associação.

§ 1º. Os associados-apoiadores serão indicados à associação por qualquer associado efetivo, para decisão de admissibilidade por parte da Diretoria, cabendo recurso, em caso negativo, ao Conselho Consultivo.

§ 2º. A formalização do requerimento de associação obedecerá à necessidade de apresentação das respectivas fichas de inscrição, nos termos do artigo 17.

Artigo 7º. O título de associado benemérito, sem direito a voto em assembleia, será concedido pela Diretoria a personalidade cujos relevantes serviços prestados à Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa, à arte ou à classe artística em geral, o fazem merecedor.

Artigo 8º. São associados honorários, com direito a voto em assembleia, as pessoas físicas ou jurídicas que, pertencendo ao quadro de associados, embora tenham perdido seu cargo ou função, permanecem com o título e honorarias, a critério da Assembleia Geral, mediante indicação de qualquer associado efetivo ou da Diretoria.

§1º. A Diretoria não poderá admitir associado honorário sem a aprovação da Assembleia Geral, mas poderá emitir parecer favorável à admissão.

§2º. O título de associado honorário será entregue pessoalmente ao homenageado, ou, em caso de pessoa jurídica, ao seu representante legal, em sessão especial da Assembleia Geral.

§3º. A diretoria poderá indicar até o limite de 2 (dois) membros honorários em sua gestão.

SEÇÃO II DAS FONTES E RECURSOS

Artigo 9º. Constituem fontes e recursos da Associação:

- I – contribuições anuais ou mensais de seus associados;
 - II – receitas provenientes dos serviços prestados pela Associação, projetos culturais, curadoria, museologia, cursos, seminários, taxas, aluguel de espaço, objetos e obras de arte, bem como participação em eventos e comercialização de artigos e produtos pertinentes às suas atividades, quer de forma física ou virtual;
 - III – receitas provenientes de contratos, convênios e parcerias celebrados com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive com agregação, junção ou integração da sua denominação/marca ao nome/marca dos parceiros, e as provenientes do exercício, ainda, de quaisquer atividades condizentes com seu objetivo social;
 - IV – contribuições espontâneas dos associados apoiadores, voluntários, beneméritos, honorários, tais como: prestação de serviços, doação de bens, valores e outras formas de generosidade em prol da arte;
 - V – doações e dotações, legados, herança, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;
 - VI – porcentagem sobre a venda de obras dos associados no âmbito da Associação, ou que sejam por ela intermediadas;
 - VII – incentivos fiscais;
 - VIII - rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
 - IX – Realização de leilão de seu acervo ou de obras de artistas associados, de forma física ou virtual;
- Artigo 10º.** As fontes referidas no item V supra, que não forem feitas em dinheiro ou que não tiverem liquidez imediata, tais como obras de arte, bens móveis ou imóveis, serão aceitas pela Diretoria, em reunião conjunta com o Conselho Consultivo.
- Artigo 11º.** Os recursos provenientes do item VI supra, poderão variar de 10% a 30% (dez a trinta por cento), conforme acordo entre a Associação e o associado em dia com suas obrigações sociais, no ato de preenchimento do formulário apropriado.
- Artigo 12º.** O valor da anuidade social será proposto pela Diretoria e submetido à aprovação do Conselho Fiscal.

§1º. Os associados efetivos, categoria estudantes, pagarão 50% da anuidade integral.

§2º. Os associados das categorias: honorários, apoiadores, não artistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser isentos do pagamento de anuidade ou mensalidade, mediante requerimento encaminhado à diretoria que decidirá pelo aceite ou não do pedido.

§3º. É facultativo o pagamento de anuidade ou de mensalidade, por membros da diretoria eleita enquanto durar o mandato eletivo. Em caso de força maior, a Diretoria será chamada a pagar a anuidade.

§4º. Em casos de força maior, será permitida a realização de chamada extra de contribuição aos sócios, mediante Assembleia realizada especificamente para este fim.

SEÇÃO III DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º. Os associados serão admitidos mediante aprovação da Diretoria e, nos casos previstos neste estatuto, por referendo da Assembleia Geral.

Artigo 14º. O candidato deve apresentar proposta de admissão conforme artigo 5º.

Artigo 15º. A proposta de admissão será preenchida em formulário próprio, ou em requerimento dirigido à **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa**, contendo nome, nacionalidade, filiação, data de nascimento, estado civil, RG, CPF, endereço residencial, eletrônico e contato telefônico, acompanhado do currículo, do portfólio com obras recentes do candidato e outros, conforme sua especificação.

Artigo 16º. A Diretoria apreciará a proposta, na forma instituída neste estatuto, e deliberará sobre sua negativa ou aprovação.

Parágrafo Único. Ocorrendo decisão negativa à admissão do candidato, caberá recurso ao Conselho Consultivo dentro do prazo de quinze dias, a contar da notificação do requerente, (para o Conselho Consultivo).

Artigo 17º. Os associados apoiadores e honorários, pessoas físicas ou jurídicas, bem como os beneméritos, poderão ser indicados por qualquer associado no gozo de seus plenos direitos sociais, para aprovação da Diretoria, em caso de negativa, será passível de impetração de recurso junto à Assembleia Geral.

§ 1º. É vetado a essas categorias de associados participarem de editais, exposições e feiras de arte realizadas pela **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa**, com exceção aos dos comprovadamente artistas.

§ 2º. Ocorrendo negativa em fase de recurso, para admissão destes associados pela Assembleia Geral, não haverá mais possibilidade de interposição de recurso.

SEÇÃO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 18º. São direitos de todos os associados em dia com suas obrigações sociais:

I – frequentar as dependências da **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa**, participando em quaisquer atividades sociais e eventos promovidos pela mesma;

II – gozar e usufruir as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação, bem como convênios e/ou parcerias firmadas com outras entidades públicas ou privadas, contribuindo com taxas específicas, quando for o caso;

III – apresentar reclamação à diretoria através de recurso ao Conselho Deliberativo;

IV – demitir-se voluntariamente, requerendo seu desligamento à Diretoria, quitando eventuais pendências com a tesouraria;

V – não responder solidária nem subsidiariamente por obrigações contraídas pela Diretoria e respectivos Conselhos da Associação.

Artigo 19º. São direitos específicos dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais e dos associados honorários:

I - votar nas Assembleias e candidatar-se a cargo eletivo;

II – participar da Assembleia Geral, discutir e votar assuntos a ela submetidos e fazer as proposições que entender cabíveis;

III – convocar Assembleia Geral nos termos do artigo 35º;

IV – assistir às reuniões do Conselho Consultivo, podendo tomar parte nos debates, mas sem direito a voto;

V – apresentar à Assembleia Geral proposta com no mínimo 1/3 (um terço) de assinaturas do total de associados, para concessão de título de sócio benemerente ou honorífico.

SEÇÃO V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 20º. São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais e acatar as resoluções dos órgãos diretivos da **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa**;
- II – aplicar seus esforços em prol do máximo desenvolvimento da Associação;
- III – zelar pela conservação do patrimônio da Associação;
- IV – comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e às reuniões para as quais forem convocados;
- V - aceitar e exercer com zelo e dedicação os cargos e comissões para os quais forem eleitos ou designados;
- VI – manter-se quite com a contribuição anual ou mensal, bem como com eventuais débitos contraídos com a Associação, para o pleno exercício de seus direitos sociais;
- VII – ressarcir os danos materiais causados direta ou indiretamente à Associação;
- VIII – comunicar por escrito à administração da Associação a mudança de seus dados pessoais e endereços de forma completa: residencial, comercial, eletrônico e contato telefônico;
- IX – manter atualizada a carteira de associado;
- X - submeter à apreciação da Diretoria, com antecedência mínima de trinta dias, pedido de desligamento ou licenciamento, por escrito, o qual, somente será concedido estando satisfeitos os requisitos dos itens **VI** e **VII** supra;

SEÇÃO VI DAS PENALIDADES

Artigo 21º. Ocorrendo infringência ao presente Estatuto, ao Regulamento Interno ou às resoluções, os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – desligamento;
- IV – perda de mandato.

Parágrafo Único. Compete à Diretoria aplicar as penalidades estatuídas.

Artigo 22º. A advertência será aplicada por escrito, de forma reservada, por faltas cometidas, como comportar-se de maneira inconveniente nas dependências da Associação ou em reuniões por ela promovida; retirar qualquer objeto ou obra de arte, sem expressa autorização ou, se autorizado, não o restituir no prazo estipulado; praticar atos contrários aos interesses da Associação ou de seus pares, bem como infringir normas estatutárias ou regulamentais.

Artigo 23º. A suspensão implicará perda dos direitos sociais, no período de sua duração que, não excederá o prazo de 90 (noventa dias), e será aplicada às seguintes infrações:

- a) Perturbação nas Assembleias, de forma a interromper ou prejudicar os trabalhos;
- b) Ocorrer dano, intencionalmente, ao patrimônio da Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa;
- c) Prática de atos que possam comprometer o bom nome da Associação, nos casos em que não se impuser a exclusão do quadro social;
- d) Prática de ofensa física ou moral contra associado ou terceiros, nas dependências da Associação ou em reuniões por ela promovida;
- e) Reincidir em faltas puníveis com a pena de advertência.

Artigo 24º. Para a imposição das penalidades de advertência e suspensão, o Presidente da Associação fará uma simples investigação dos fatos e submeterá o assunto à reunião da Diretoria, após ouvir o associado faltoso.

Artigo 25º. O desligamento, que ocorrerá por ato da Diretoria, implicará perda de todos os direitos assegurados ao associado que cometer falta grave e que caracterize justa causa perante a Associação, tais como:

- a) Não pagamento de 2 (duas) anuidades consecutivas;
- b) Extravio de valores;
- c) Deixar de saldar dívida de qualquer natureza durante 3 (três) meses;
- d) Negar-se a ressarcir qualquer dano praticado contra seu patrimônio;
- e) Praticar irregularidade no desempenho de qualquer cargo administrativo;
- f) Praticar ato que comprometa seriamente o bom desempenho e o bom nome da Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa;
- g) Fazer falsas declarações, quer para admissão de associado, quer para obtenção de qualquer benefício;
- h) Praticar atos de improbidade administrativa;
- i) Reincidir em falta punível com a pena de suspensão;
- j) Cometimento de crime, com sentença transitada e julgada, inexistindo suspensão de execução da pena.

Parágrafo Único. O associado que incidir nas alíneas (a, c e d) deste artigo será reconduzido ao quadro social, mediante o pagamento do débito, com os acréscimos legais, após parecer da Diretoria, ouvidos os conselheiros.

Artigo 26 º. Ressalvado o disposto no **Artigo 25º, Parágrafo Único**, os demais casos de desligamento serão precedidos de sindicância, realizada por 3 (três) membros, escolhidos pela Diretoria entre os associados efetivos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, assegurando ao sindicado todos os meios de defesa e de recurso da decisão, ao Conselho Consultivo primeiramente e, em instância final, à Assembleia Geral.

§ 1º. Finda a apuração dos fatos, dentro do prazo acima estabelecido, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação da defesa escrita.

§ 2º. Não ocorrendo a conclusão da sindicância no prazo previsto, o Presidente da Associação avocará os autos e convocará a Diretoria, para após o cumprimento do § 1º, proferir a decisão.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, se ficar configurada a desídia, caberá advertência aos membros sindicantes.

§ 4º. Descumprindo o sindicado o disposto no § 1º, será considerado revel, e a sindicância seguirá seu curso.

§ 5º. Concluída a sindicância, com relatório final opinativo da comissão, será a mesma encaminhada ao Presidente da Associação que, no prazo de 10 (dez) dias, convocará a Diretoria, a qual decidirá pela aplicação da pena de desligamento ou pela desclassificação.

§ 6º. Do local, hora e data da reunião referida no parágrafo anterior dar-se-á ciência, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ao sindicado, para querendo presente defesa oral, por si ou por qualquer sócio regular, conferindo-lhe o tempo de 20 (vinte) minutos.

Artigo 27º. Perderá o mandato o associado em exercício de cargo eletivo, que não cumprir com os deveres previstos no presente Estatuto para o exercício do cargo ao qual foi investido; faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no mesmo exercício de Diretoria e/ou Conselho Consultivo.

Artigo 28º. Das decisões previstas neste Capítulo, caberá recurso para o Conselho Consultivo no prazo de 10 (dez) dias e, em última instância para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, a ser incluída na pauta da primeira ou convocada exclusivamente para esse fim, na segunda, devendo o interessado requerer a inclusão da matéria na ordem do dia, com exceção da perda de mandato, cuja destituição, constitui-se em ato privativo da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

§ 1º. Ao associado será assegurado o contraditório e o mais amplo direito de defesa.

§ 2º. O prazo para defesa por escrito será de 5 (cinco) dias e, para recursos, de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito ao associado.

§ 3º. A notificação por escrito de instauração de sindicância contra qualquer associado implicará, de imediato, a suspensão de todos os seus direitos estatutários, até o final da decisão, que não ultrapassará o prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Artigo 29º. São poderes da **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa:**

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Consultivo;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 30º. A Assembleia Geral é o órgão com poder soberano para:

- a) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida;
- b) Deliberar sobre o patrimônio social;
- c) Alterar o presente Estatuto;
- d) Eleger, empossar e destituir a Diretoria Administrativa;
- e) Eleger e empossar o Conselho Consultivo;
- f) Eleger e empossar o Conselho Fiscal;
- g) Exercer qualquer poder não expressamente atribuído aos demais órgãos da Associação;
- h) Apreciar e votar relatórios, a exposição de balanço e as contas da Diretoria, após oferecimento de parecer pelo Conselho Fiscal;
- i) Estabelecer plano de atividade e nova anuidade para o exercício seguinte;
- j) Aprovar a concessão de título de sócios beneméritos e honorários;
- k) Apreciar e julgar recursos de pena de desligamento de associado;
- l) Determinar a perda de mandato do associado faltoso, em exercício de cargo eletivo;
- m) Resolver sobre a dissolução da Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa.

§1º. Os associados com direito a voto que pretendam concorrer ao cargo eletivo de Diretoria Administrativa deverão constituir uma Chapa nos termos dos **artigos 47º** e de seus parágrafos, **68º** e **69º**.

§2º. O Regulamento Interno disporá sobre o procedimento das eleições da Diretoria Administrativa e Conselhos.

Artigo 31º. A Assembleia Geral, constituída dos associados no gozo de seus direitos sociais, será Ordinária ou Extraordinária, presencial ou virtual, ou híbrida (presencial e virtual).

Artigo 32º. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no mês de abril de cada ano, para exercer as atribuições das alíneas “g, h, i” do **artigo 30º** e, a cada 03 (três) anos, para eleger e dar posse à Diretoria e aos órgãos administrativos.

Parágrafo Único. Confirmada a eleição da nova diretoria, a diretoria em exercício terá o prazo de 30 dias para efetuar a transição do cargo repassando documentos, acervo, situação contábil, bancária, agenda

cultural e tudo o que for pertinente à Associação e, marcar a data para a posse da nova diretoria até o dia 10 do mês de maio.

Artigo 33º. A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, em qualquer data, para atender especificamente às atribuições das alíneas “a, b, c, j, k, l e m” do **artigo 30º**.

Parágrafo Único. O item “assuntos gerais” será obrigatoriamente incluído na pauta da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 34º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou por qualquer dos poderes sociais, com antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias, por meio de edital afixado na sede da Associação e nos locais de maior frequência de associados, por convocação pessoal via carta, por meio eletrônico, em jornal de grande circulação, ou em órgão de divulgação da **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa**.

Parágrafo Único. O edital indicará o dia, a hora, o local e o motivo da convocação.

Artigo 35º. A Assembleia Geral também poderá ser convocada por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. O requerimento dos associados será encaminhado à Diretoria, que terá o prazo de 10 (dez) dias, para expedir edital de convocação. Findo este prazo, sem que haja convocação, a medida será tomada pelo Conselho Consultivo ou Fiscal, que deverá executá-la em 05 (cinco) dias.

§ 2º. A Abertura da Assembleia não convocada pelos poderes citados no parágrafo anterior somente se dará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados signatários do respectivo requerimento, comprovadas as assinaturas em livro próprio.

Artigo 36º. A Assembleia Geral será constituída no local e hora marcada, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações, e meia hora depois, com qualquer número.

§ 1º. A presença do associado será registrada com a sua assinatura em livro próprio, ou no caso da assembleia ser virtual, com o registro próprio.

§ 2º. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Associação, ou, na falta deste, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Presidente do Conselho Consultivo, pelo seu Vice, pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo seu Vice, ou por um dos membros eleitos pela Assembleia.

§ 3º. Uma vez instalada, a Assembleia elegerá seu Presidente, que não poderá ser membro da Diretoria, mas a Diretoria indicará um dos presentes que, sendo aprovado pela Assembleia, designará 2 (dois) secretários dentre os presentes no plenário, para auxiliá-lo.

§ 4º. Constituída a mesa dirigente, o Presidente declarará iniciados os trabalhos, mandando ler o ato de convocação e a ata da sessão anterior, que submeterá à discussão e subsequente aprovação, depois do que, passará a ordem do dia.

§ 5º. O Presidente da Assembleia tem amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las; manter a ordem e a disciplina; conceder, delegar, ou retirar a palavra; exercer o voto de qualidade nos casos de empate, exceto nas votações secretas; adiar e encerrar as sessões.

Artigo 37º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, dos sócios presentes, consignadas em ata e, somente poderão ser modificadas, em outra Assembleia Geral.

§ 1º. Para apreciar e aprovar a alteração do Estatuto e seu Regulamento Interno, a Assembleia seguirá o rito estabelecido pelo Código Civil, e estes somente serão aprovados se obtiverem 1/3 (um terço) do total de votos válidos dos associados presentes e quites com suas obrigações legais, incluídos aqueles com cargo na Diretoria.

§ 2º. A aprovação da dissolução da **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa** exigirá os votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com pleno direito a voto.

Artigo 38º. Cada associado terá direito a um voto, que será exercido pessoalmente ou virtualmente.

§ 1º. Será admitido o voto por procuração, com firma reconhecida do Sócio Outorgante. Porém, ao Sócio Outorgado, será permitido representar apenas um Sócio Outorgante. Em caso de eleição eletrônica não será aceito o voto por procuração.

Artigo 39º. Todas as ocorrências e deliberações da Assembleia serão consignadas em ata, que será assinada pelo presidente e Secretário da mesma.

Artigo 40º. As deliberações aprovadas na Assembleia Geral serão divulgadas aos associados através de carta ou por meio eletrônico.

SEÇÃO II DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 41º. O Conselho Consultivo será constituído por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, com mandato por 3 (três) anos, eleitos no mês de junho, juntamente com a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Além dos Conselheiros eleitos, farão parte do Conselho Consultivo, na qualidade de membros natos, o Presidente e o Vice-Presidente da **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa** e o Presidente do Conselho Fiscal, todos com direito a voto.

§ 2º. Os suplentes do Conselho Consultivo serão convocados a todas as sessões.

§ 3º. Caso não assumam a titularidade na reunião, poderão, entretanto, participar sem direito a voto.

§ 4º. Na ausência à reunião, de membro titular do Conselho Consultivo, assumirá, dentre os suplentes, aquele associado há mais tempo e, sucessivamente, o mais idoso.

§ 5º. Em caso de vaga definitiva de membro do Conselho Consultivo, passará a titular o suplente considerado preferencial na forma do parágrafo anterior.

Artigo 42º. Compete ao Conselho Consultivo:

I – eleger seu Presidente, o Vice-presidente e o Secretário em sua primeira reunião, esta convocada pelo Presidente da Associação;

II – elaborar o Regulamento Interno e Regulamentos dos diversos Departamentos, bem como alterá-los;

III – aprovar o orçamento anual da Associação e referendar o valor das taxas e emolumentos, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

IV – autorizar a compra ou alienação de imóveis, bens móveis, obras de arte, bem como qualquer operação de crédito mediante hipoteca, penhor, caução, anticrese ou conta corrente, sendo que os casos de compra ou alienação de bens imóveis devem ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral;

V – resolver sobre a aplicação do patrimônio, reservas, doações, legados e donativos;

VI – julgar as propostas de admissão de associados contribuintes, vetadas pela diretoria;

VII – julgar proposta de readmissão de associado, nos termos do parágrafo único do **artigo 25º**, alíneas (a, c, d);

VIII – propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honorários e beneméritos;

IX – decidir em grau de recurso sobre proposta de advertência, suspensão ou desligamento, recusa de proposta de admissão e reclamações de associados;

X – fixar, por proposta da Diretoria, o quadro, os salários e demais proventos dos empregados da **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa**;

XI – interpretar o presente Estatuto, os regulamentos da Associação e resolver os casos omissos;

XII – opinar sobre problemas específicos dos associados, sob o prisma do interesse coletivo;

XIII – assumir a Direção da Associação em caso de vacância de todos os cargos eletivos da Diretoria, convocando, dentro de 60 (sessenta) dias, a Assembleia Geral, para eleger uma Diretoria Provisória, a fim de completar o triênio;

XIV – convocar, quando necessário, a Assembleia Geral;

XV – deliberar sobre a perda de mandato de seus membros;

XVI – julgar os balancetes apresentados pela Diretoria;

XVII – aceitar ou não, em conjunto com a Diretoria, as doações em geral, para acervo da Associação, bem como a venda ou transferência a terceiros.

Artigo 43º. O Conselho Consultivo se reunirá uma vez a cada semestre, com a Diretoria, em dia pré-fixado, podendo ser convocado extraordinariamente pela Diretoria ou a requerimento de três de seus membros;

§ 1º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros e inseridas em ata.

§ 2º. O Conselho Consultivo poderá convocar, para comparecer à sessão e prestar informações, qualquer membro da Diretoria ou qualquer associado.

§ 3º. Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas sem motivo justificado.

§ 4º. Das decisões do Conselho Consultivo caberá recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 44º. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo convocar as sessões, dirigir os trabalhos, articular-se com os demais poderes sociais, convocar, em caso de vaga, membro suplente e instalar as Assembleias Gerais.

Artigo 45º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Consultivo substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo, quando para isso, solicitado.

Artigo 46º. Compete ao Secretário do Conselho Consultivo lavrar as atas, assim como redigir a correspondência do órgão.

SEÇÃO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 47º. A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente e Vice-Presidente;

II – Primeiro e Segundo Secretários;

III – Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º. Comporão, também, a Diretoria Administrativa, os Diretores nominalmente eleitos dos Departamentos Cultural, de Divulgação e de Patrimônio e Acervo.

§ 2º. A Diretoria e os Conselhos Consultivo e Fiscal serão eleitos, para um mandato de três anos, no dia da Assembleia Geral Ordinária, no mês de abril.

§ 3º. Somente será permitida uma reeleição consecutiva, para os cargos de Presidente e Vice de cada poder institucional da Associação.

Artigo 48º. A Diretoria é o órgão executivo da Associação e reunir-se-á de forma presencial ou virtual, quinzenalmente e, extraordinariamente, por convocação do Presidente.

Parágrafo Único. O funcionamento da Diretoria será estabelecido através de Regulamento Interno, aprovado pela maioria simples dos seus membros e, por decisões normativas, nos casos de omissão do Regimento Interno, ouvido o Conselho Consultivo.

Artigo 49º. Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Interno, os regulamentos dos Departamentos e as Resoluções dos demais Poderes Sociais;

II – dirigir e administrar a **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa;**

- III – elaborar a proposta orçamentária e propor o valor da anuidade social de cada categoria, à Assembleia Geral e efetuar sua respectiva cobrança;
- IV – expedir instruções sobre os diferentes serviços mantidos pela Associação;
- V – criar, em caráter temporário, comissões, departamentos ou cargos não eletivos, com vistas a colaborar com as finalidades de gestão, extinguindo-os quando alcançados seus fins, ou não se fizerem mais necessários;
- VI – analisar os balancetes mensais da tesouraria, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal;
- VII – aprovar a admissão de associados artistas e contribuintes e propor associados honorários nos termos do artigo 17º;
- VIII – nomear comissão de sindicância, nos termos do artigo 26º;
- IX – aplicar, após apuradas suas incidências, as penalidades previstas neste Estatuto;
- X – firmar contratos de serviços permanentes ou temporários, com anuência do Conselho Consultivo, bem como os já previstos neste Estatuto, promovendo contratações, rescisão, com os respectivos empregados, profissionais, empresas prestadoras de serviços e convênios;
- XI – conceder, na forma do Estatuto e do Regimento Interno, os benefícios a que tiverem direito os associados;
- XII – avaliar proposta de admissão e readmissão de associados;
- XIII – resolver sobre pedido ou reclamação de associado, encaminhando os recursos ao Conselho Consultivo;
- XIV – licenciar, até 60 (sessenta) dias improrrogáveis, qualquer membro da Diretoria;
- XV – fixar horário de expediente;
- XVI – propor ao Conselho Consultivo a fixação do quadro, salários e demais proventos dos empregados;
- XVII – julgar em última instância administrativa, recursos de empregados da Associação;
- XVIII – criar cargos de auxiliares de diretoria;
- XIX - Promover convênios com as universidades públicas e privadas para obter concessão de estágio, como ato educativo escolar (nas áreas de artes visuais, jornalismo, contabilidade, bibliotecária, arquivista e outras afins), nos termos da lei 11788 de 25/09/2008208, sem ônus para a Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa;
- XX – Conceder ao Presidente, com anuência do Conselho Consultivo, a prerrogativa exclusiva, para utilizar o cartão corporativo, com limite pré-estabelecido, nos casos de pagamentos das despesas orçamentárias e correntes da Associação, observado o disposto nos incisos **XIII do artigo 54º** e **XI do artigo 57**.

Artigo 50º. Compete ao Presidente da **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa**:

- I – representar a Associação em juízo e em suas relações externas e defender perante as autoridades constituídas os interesses da mesma, podendo, para quando for o caso, outorgar procuração;
- II – convocar as Assembleias Gerais;
- III – convocar e presidir as sessões da Diretoria;
- IV – convocar reuniões extraordinárias da Diretoria e dos Conselhos;
- V – comparecer, na qualidade de membro nato, às sessões do Conselho Consultivo, convocando a sua primeira sessão.
- VI – tomar imediata providência em caso imprevisto e urgente, submetendo sua decisão à homologação do Conselho Consultivo;
- VII – assinar, com prévia autorização do Conselho Consultivo, contrato ou escritura de compra e venda, hipoteca, penhor, anticrese, caução e conta-corrente, observando o que dispõe o inciso **IV do artigo 42º**;

VIII – firmar convênios com entidades, estabelecimentos de ensino, empresas e profissionais liberais, visando proporcionar aos associados, assistência médica, jurídica, odontológica e outras vantagens assistenciais, desde que não implique ônus para a Associação;

IX – assinar as carteiras sociais, as correspondências, e despachar o expediente da **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa**, bem como dar quitação;

X – assinar com o Tesoureiro, contratos, cheques e outros documentos para movimentação de fundos;

X I – designar o banco onde a Associação terá sua conta corrente;

XII – promover, juntamente com o Tesoureiro, de maneira segura, a aplicação do saldo monetário disponível na conta corrente da Associação;

XIII – autorizar despesas e retiradas necessárias, para o bom funcionamento da Associação, mediante recibos e notas fiscais;

XIV- admitir, conceder férias e outros direitos, licenciar, punir e demitir empregados, observada a legislação trabalhista;

XV – designar comissões e representações;

XVI – promover processos para apuração de irregularidades;

XVII – autorizar pagamento das despesas orçamentárias e das folhas de salários e demais proventos dos empregados;

XVIII – assinar com o contador e o tesoureiro o balancete mensal e o balancete geral;

XIX - apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o relatório circunstanciado das atividades da Associação, juntamente com o balancete geral;

XX – dar audiência na sede da Associação com a frequência que se fizer necessária;

Artigo 51º. Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos.

Artigo 52º. Compete ao Primeiro Secretário:

I – dirigir a Secretaria e o arquivo da **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa**, mantendo organizado e atualizado seu histórico institucional, para os fins a que sejam necessários sua utilização;

II - convocar, por ordem do Presidente, as sessões das Assembleias Gerais, do Conselho Consultivo, das Comissões de Segurança, bem como em atenção ao previsto nos artigos 34º e 35º deste Estatuto;

III – assinar e expedir a correspondência ordinária da Associação, no impedimento do Presidente;

IV – secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo e lendo as respectivas atas;

V – comparecer à sede da Associação com a frequência necessária;

Artigo 53º. Compete ao Segundo Secretário, auxiliar o Secretário, sempre que solicitado, e, substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 54º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – dirigir a Tesouraria;

II – manter sob sua guarda, devidamente escriturados os fundos e valores da **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa**;

III - administrar as contas correntes e investimentos da entidade, de acordo com a orientação da Diretoria;

IV – atender aos encargos sociais;

VI – receber e fiscalizar o recebimento das contribuições sociais e de qualquer importância creditada à Associação;

VII – assinar e endossar, com o presidente, os cheques, as ordens de pagamento e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira da Entidade;

VIII – arrecadar as rendas da **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa**;

IX – atender às ordens de pagamentos revestidas das formalidades estatutárias;

XI – apresentar mensalmente um balancete da receita e despesa e, anualmente, o balanço geral da Associação, para parecer do Conselho Fiscal;

XII – Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos indispensáveis à organização do orçamento das despesas sociais;

XIII – prover a recarga do cartão corporativo à disposição do Presidente, com anuência do Conselho Fiscal, observando-se a suficiente provisão de fundos para tal fim;

XIV - comparecer à sede da Associação com a frequência necessária.

Artigo 55º. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar ao Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos, e, na falta destes, o Conselho Consultivo indicará um substituto.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 56º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos na Assembleia Geral, no mês de abril, para um mandato de três anos.

Artigo 57º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger o Presidente, o Vice Presidente e o secretário do Conselho Fiscal;

II – examinar as atas das sessões do Conselho Consultivo e fiscalizar a administração social;

III – examinar os documentos da Tesouraria, a escrituração, a contabilidade, e a gestão financeira e o relatório da auditoria externa.

IV – examinar os documentos relativos às atividades dos Departamentos;

V – verificar a aplicação de verbas e a legalidade das despesas fixas e extraordinárias;

VI – aprovar o balancete mensal e emitir parecer sobre o balanço geral;

VII – emitir parecer sobre os assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação;

VIII – encaminhar parecer sobre o balanço do exercício financeiro da Associação à Assembleia Geral Ordinária;

IX – convocar, para comparecer às sessões e prestar informações, qualquer membro da Diretoria ou qualquer associado;

X – convocar, quando necessário, a Assembleia Geral;

XI – Controlar e fiscalizar os gastos do cartão corporativo à disposição do Presidente, bem como autorizar ao Tesoureiro prover a sua recarga, observando a suficiente provisão de fundos para tal fim.

Artigo 58º. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente ou sempre que entender necessário, convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho Consultivo ou pelo Presidente da Associação.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria de votos e inseridas em atas.

§ 2º. Perderá o mandato o membro que não comparecer a 2 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificado.

Artigo 59º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;

II – articular com os demais poderes sociais;

III – comparecer, na qualidade de membro nato, às sessões do Conselho Consultivo e às reuniões da Diretoria;

IV – convocar, quando necessário, os suplentes, na ordem de votação obtida, decidindo-se os empates pela preferência, sucessivamente, ao mais antigo no quadro social e ao mais idoso;

V – deliberar sobre a perda de mandato de seus membros;

VI – comparecer às reuniões de Diretoria.

Artigo 60º. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal lavrar as atas e redigir os pareceres e a correspondência do Órgão.

Parágrafo Único. Substituirá o Presidente nas reuniões do Conselho Fiscal, aquele conselheiro há mais tempo associado à Entidade.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 61º. O Patrimônio Social será constituído pela totalidade de bens e direitos da **Chico Lisboa**.

I – São bens da **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa**:

- a) Imóveis;
- b) Títulos;
- c) Móveis;
- d) Utensílios;
- e) Numerários;
- f) Depósitos;
- g) Acervo de obras de arte.

II – Constituem direitos da **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa**:

- a) De personalidade;
- b) De propriedade intelectual;
- c) Joias;
- d) Mensalidades;
- e) Contribuições;
- f) Débitos dos sócios;
- g) Contratos;
- h) Doações.

Parágrafo Único. Os bens listados nas alíneas a, b, c, d, g, serão obrigatoriamente registrados em livro tomo.

CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE

Artigo 62º. O exercício financeiro da Associação será de 1º agosto a 31 de julho do ano seguinte, procedendo-se, nesta data, ao balanço geral da situação financeira, econômica e patrimonial.

CAPÍTULO VII DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 63º. Os Departamentos fazem parte da composição da Diretoria.

Parágrafo Único. Os Departamentos serão compostos por, no mínimo, quatro membros e seus respectivos suplentes, os quais farão parte de uma Chapa e serão eleitos em um único pleito trienalmente, quando da eleição dos demais órgãos da Entidade.

Artigo 64º. São Departamentos da **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa**:

- I – Departamento de Divulgação;
- II – Departamento Cultural;
- III – Departamento de Patrimônio e Acervo

Artigo 65º. Compete aos Departamentos:

I - Departamento de Divulgação:

- a) Promover a publicação de todas as atividades da Associação, por meio de veículos de comunicação em geral e mídias sociais e eletrônicas;
- b) Organizar o arquivamento das notícias publicadas, bem como os assuntos de interesse das artes visuais;

II – Departamento Cultural:

- a) Promover mostras de arte;
- b) Promover cursos, palestras, conferências, simpósios e encontros sócios culturais;
- c) Promover atividades de reunião e conagração entre os associados;
- d) Integrar os associados aos meios culturais e sociais.

III – Departamento de Patrimônio e Acervo:

- a) Promover o registro em livro tomo, através de catalogação e organização de todos os bens móveis ou imóveis pertencentes à Associação;
- b) Manter o controle sobre o patrimônio, zelando por sua conservação e estoque adequado;
- c) Possibilitar o acesso dos associados ao patrimônio da Associação, na forma e em horário apropriado, bem como a não sócios e estudantes que tenham interesse em pesquisar o acervo, mediante requerimento à diretoria;
- d) Promover ao inventário dos bens e acervo da Associação em caso de dissolução da mesma;
- e) Manter e preservar o acervo cultural da Associação.

CAPÍTULO VIII DOS NÚCLEOS

Artigo 66º. Os núcleos poderão ser formados por associados da **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa**, residentes em outros municípios e/ou Estados da Federação, para representá-la em suas localidades.

§º. Cada núcleo terá um representante e um substituto, indicados, em comum acordo, entre os sócios de cada localidade.

§º. Os representantes, caso entendam necessário, poderão alternar-se, a cada três anos, na data da Assembleia Geral, convocada especialmente para as eleições da Diretoria da **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa**.

§º. Na localidade que possuir apenas um associado, este será o representante da **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa**.

Artigo 67º. Funções dos representantes de núcleos:

I – representar a **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa** na comunidade em que habita;

II – promover exposições em nome da **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa**, desde que com aprovação da Diretoria;

III- contatar e reservar espaços expositivos para as exposições itinerantes da **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa**;

IV – Buscar apoiadores e patrocinadores para as exposições que levarem o nome da **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa**, com prévia anuência da Diretoria;

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Artigo 68º. A diretoria, os Conselhos e os Departamentos, farão parte de uma Chapa e serão eleitos em um único pleito, convocado trienalmente, por Edital, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mês de abril.

§ 1º. No Edital de Convocação constará data, local, hora e motivo para ocorrer à eleição e a Assembleia Geral, conforme dispõe o artigo 34º, 35º e 36º deste Estatuto.

§ 2º A eleição presencial ocorrerá na sede da **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa**, ou em local sugerido pela Diretoria, referendado pelo Conselho Consultivo, no período das 9h às 17h. A eleição virtual será através de plataforma a ser definida pela diretoria.

§ 3º. As eleições serão presididas por uma comissão eleitoral, formada por 3 (três) membros, escolhidos pela Diretoria, dentre os sócios em dia com suas obrigações estatutárias, 2 (dois) meses antes do pleito, os quais elegerão dentre eles, quem será o presidente, sendo e, os demais, serão os auxiliares.

§ 4º. A Comissão Eleitoral assinará as cédulas eleitorais, as quais conterão os números e nomes das chapas concorrentes, devendo o eleitor marcar um (X) na de sua preferência. No caso de eleição virtual, o voto será declarado pelo associado e contabilizado imediatamente pela comissão eleitoral.

§ 5º. As chapas poderão se inscrever, no horário de funcionamento da sede da Associação, até 5 dias antes da eleição, nos termos do Regimento Interno.

§ 6º. No caso de haver Chapa única, deverão ser apurados no mínimo 50% (cinquenta por cento), dos votos dos associados com direito a voto, mais um, sob pena de nova eleição, ou se procederá à eleição da Chapa por aclamação na Assembleia Geral.

§ 7º. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o término da eleição, devendo a comissão eleitoral proceder à contagem dos votos: válidos, nulos e em branco, e encaminhar o relatório em envelope lacrado ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária, para divulgação da Chapa vencedora à Assembleia.

§ 8º. As chapas concorrentes poderão indicar um representante, devidamente inscrito, junto à Comissão Eleitoral, para acompanhar a apuração dos votos.

Artigo 69º. O Sócio, para habilitar-se a qualquer cargo eletivo, deverá estar em dia com suas obrigações sociais e pertencer ao quadro de sócio da **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa** há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias de sua subscrição.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 70º. A **Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa** poderá ser dissolvida através de Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, conforme os termos dos **Artigos 30º, item I, 33º, 34º e seu Parágrafo Único, 37º § 2º e 65º, item I, letra d**, ou por decisão judicial.

Artigo 71º. Em caso de aprovação da Dissolução da Associação, seu patrimônio e acervo terão a seguinte destinação:

- I – venda imediata para pagamento de dívidas, caso existam;
- II – o patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e em plena atividade regulamentar;
- III – baixa de seus registros junto aos órgãos competentes;
- IV – divulgação na imprensa e mídias sociais de sua dissolução;

CAPÍTULO XI



DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 72º. Ocorrendo a impossibilidade de manutenção da sede física da Associação, por qualquer eventualidade adversa, poderão os associados, em Assembleia Geral Extraordinária, decidir pelo seu funcionamento virtual, tendo como endereço físico o do seu presidente em exercício.